



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1174

DECISÃO Nº 254/2020

PROCESSO Nº 389169/2020

INTERESSADO: ENGENHEIRO QUIMICO/SEG. DO TRABALHO RAFAEL DIAS DO NASCIMENTO

**EMENTA:** APROVA a INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA DE REGISTRO PROFISSIONAL DO ENGENHEIRO QUIMICO/SEGURANÇA DO TRABALHO RAFAEL DIAS DO NASCIMENTO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA/PA.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1174, de 26/11/2020, em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO Nº 389169/2020 – ENGENHEIRO QUIMICO/SEG. DO TRABALHO RAFAEL DIAS DO NASCIMENTO**. Assunto: *"INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA DE REGISTRO PROFISSIONAL NO CREA/PA"*, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A REFERIDA INTERRUPÇÃO**, conforme o Parecer do Relator Conselheiro Eng. Civil PEDRO COELHO DA MOTA NETO nos seguintes termos: *"O assunto trata de INTERRUPÇÃO TEMPORARIA DE REGISTRO PROFISISONAL. Após o prazo instruído nos autos de infração. Considerando que a modalidade da interessada não possui representação plenária neste Regional e por não haver delegação de competência do Plenário para estrutura auxiliar. Considerando que o Plenário deve apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada; o qual responde pela Câmara da interessada, conforme inciso XIX, do artigo 9º, do Regimento Interno do CREA-PA, de 29 de abril de 2005 e até data não foi identificado no sistema do CREA-PA pendências. O que relatamos. DOS FATOS: Assim, nestes termos, o processo de apreciação e decisão após análise da documentação, da pesquisa realizada pela Gerência de Registro e Cadastro e ainda do Parecer Jurídico baseado nos artigos 30 e 31 da Resolução 1.007/2003 do CONFEA. Considerando que foi apresentada a documentação necessária e que não foi encontrada até a data da solicitação nenhuma: pendência Fiscal ou Ética, ART em aberto, Responsabilidade Técnica Ativa e nenhuns débitos relativos as anuidades, este Conselheiro Relator conclui: Pelo deferimento da solicitação de interrupção temporária de registro Profissional do Interessado".* Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - **Engenheiros Civis:** ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, ALYSSON VALENTE DOS SANTOS, EDGARD BRAGA RODRIGUES JÚNIOR, FÁBIO NAZARENO ARAÚJO MESQUITA, JANILTON MACIEL UGULINO, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, MARCELO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA e PEDRO COELHO DA MOTA NETO; - **Engenheira Ambiental** PAULA FERNANDA PINHEIRO RIBEIRO PAIVA; - **Engenheiros Eletricistas:** ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, ELI CARLOS DUARTE DE ANDRADE e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

MARIO COUTO SOARES; - **Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho** RUI DINAMAR ANDRADE; - **Engenheiros Mecânicos:** NEWTON SURE SOEIRO e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA; - **Engenheiro Naval** GELSON FERREIRA DA SILVA NETO; - **Engenheira de Produção** MARIANA PEREIRA CARNEIRO; - **Geólogo** JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA; - **Engenheiros Agrônomos:** CLEBER DE SOUZA OLIVEIRA, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, PEDRO PAULO DA COSTA MOTA e WILSON CARVALHO DA SILVA JÚNIOR; - **Engenheiro Agrícola** CELSO SHIGUETOSHI TANABE; - **Engenheiros Florestais:** ANTÔNIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS, JOSE DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR e TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de Novembro de 2020

Carlos Renato Milhomem Chaves

Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 16/12/2020 11:57:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.